



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA D &  
D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA  
LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.372.104/0001/43, endereço Rua Luiz Cavalcante, nº 689, Sala 102, Vilar dos Teles, na cidade de São João de Meriti/RJ, CEP: 25561-162, telefone: (21) 3757-7369 e (21) 3757-7022, e-mail: [dedcomercial@gmail.com](mailto:dedcomercial@gmail.com), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 47/2023**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2023, PROCESSO nº 260/2023**, homologado em 19 de abril de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (CICLO 2023/2024) CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1055, DE 25 DE ABRIL DE 2017, conforme segue:**

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.200	Kit	<b>KIT composto por:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Escova dental infantil com cerdas extras macias</li><li>• Creme dental 90g</li><li>• Fio dental 50m</li></ul>	Escova: Dental K/ Fab C. Kovacs  Creme: Alg	5,10	6.120,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Estojo plástico para embalar os itens</li></ul> <p>Conforme descrição abaixo:</p> <p><b>ESCOVA DENTAL INFANTIL EXTRA MACIA:</b> Escova dental infantil que possua as seguintes características: *Cabeça pequena com 33 tufos de cerdas com pontas arredondadas; *Cerdas coloridas; *Cabeça compacta oval que proteja a gengiva; *Desenvolvida com material suave; *Cerdas extra macias em multinível que proporcionem real limpeza aos dentes, grandes ou pequenos. *Cabo antiderrapante, com apoio para o polegar que proporcione maior conforto e controle; * Medindo cerca de 15,5 cm; *A escova deve conter a marca impressa no cabo; *Apresentando Registro na ANVISA/MS; *Embalada individualmente em embalagem lacrada. *Indicada para higiene oral de crianças. Tipo da marca Kess.</p> <p><b>CREME DENTAL:</b> *Creme dental com micropartículas de Cálcio; *Formula com Flúor ativo que penetre nos dentes para reter o cálcio natural, fortalecendo os dentes. .Com 1.100 a 1.500 ppm de flúor; *Tubo de 90 gramas; *Apresentando Registro na ANVISA/MS. *Validade mínima de 18 meses da data de entrega. Tipo da marca Colgate.</p>	Dental/Fab Algsun  Fio: Alg Dental/Fab Alg Sun		
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

			<p><b>FIO DENTAL:</b> *Fio dental confeccionado em poliamida, cera e aroma, eficaz na remoção da placa bacteriana interproximal, embalagem pocket, com tampa flip, rolo de 25 metros, embalados individualmente saquinhos plásticos, tipo blister. *Validade mínima de 2 anos da data de entrega.</p> <p><b>ESTOJO PLÁSTICO:</b> Estojo plástico de PVC, sendo a frente transparente e o verso branco, de tamanho compatível com os itens acima, com fechamento tipo zip zap branco, medidas aproximadas: 22 x 08 cm (Cx A), personalizado com o nome do Município, o brasão colorido e o nome do Programa, na parte transparente, ocupando aproximadamente 11 x 05 cm, centralizado na parte frontal do estojo.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 6.120,00 (Seis mil e cento e vinte reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: Banco do Brasil

\* Agência: 1251-3

\* Conta: 129012-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**10.01 – 2.057 – Atenção Primária à Saúde da População**

3.3.90.32.03.00.00 – Material destinado à Assistência Social – 4835

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos

**Desdobramento da Fonte:** 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**3.1.** A entrega dar-se-á parceladamente, conforme a necessidade do Município, livre de frete, descarga e encargos para o Município, na Secretaria Municipal da Saúde, Rua Agilberto Maia, nº 206, Centro.

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, ou, da data de emissão Contrato Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

**3.3.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

**3.4.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência a contar da data da sua emissão, iniciando em **16 de maio de 2023**, até a data de **31 de agosto de 2023**.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

**d)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

**e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;

**f)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

**6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

**6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 16 de maio de 2023.

**D & D PRODUTOS DE HIGIENE E  
LIMPEZA LTDA.  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

---

OAB/RS Nº 60.518